



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.485

Concede isenção de taxa de licença

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os feirantes ficam isentos da Taxa de Licença para ocupações de áreas em vias e logradouros públicos, de que trata a Tabela do ANEXO V, da Lei nº 966, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica acrescentado à Tabela referida no art. 1º o seguinte item: "IV - Espaço utilizado em vãos de alvenaria, por ano e por metro quadrado, 40% do Valor de Referência."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de janeiro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO GOMES BATISTA
SECRETÁRIO DO PREFEITO